

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2006**  
**(Da Sra. Laura Carneiro)**

Solicita ao Ministro da Saúde informações sobre a edição de norma da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – que impede a doação de sangue por parte de homens que tiveram relações性uais com outros homens.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Saúde quanto aos motivos de a Anvisa ter proibido a doação de sangue por parte de homens que tiveram relações性uais com outros homens, conforme disposto na Resolução RDC nº 153, de 14 de junho de 2004.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Anvisa editou, em 14 de junho de 2004, a Resolução RDC nº 153, a qual “*determina o Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos, incluindo a coleta, o processamento, a testagem, o armazenamento, o transporte, o controle de qualidade e o uso humano de sangue, e seus componentes, obtidos do sangue venoso, do cordão umbilical,*

*da placenta e da medula óssea".* O objetivo de tal norma, segundo a própria Anvisa, é assegurar a mais elevada qualidade e segurança da doação, tanto para as pessoas que doam como para as receptoras do sangue.

No entanto, deparamo-nos nessa norma com uma restrição que, a nosso ver, à luz dos conhecimentos atuais, não se justifica, mas apenas contribui para a manutenção de preconceitos e discriminações a certos grupos. Trata-se do item B.5, que determina critérios para a seleção dos doadores, subitem *B.5.2.7.2 - Situações de Risco Acrescido*, em que se estabelece que os candidatos homens que, nos doze meses precedentes, tiveram relações sexuais com outros homens ficam inabilitados como doadores de sangue pelo período de um ano.

Queremos indagar quais os motivos que levaram a Anvisa a impor tal restrição aos homens homossexuais? Os conhecimentos atuais não sustentam essa decisão. Dados do Programa Nacional de DST e Aids informam que os casos de Aids têm crescido de forma mais acentuada entre pessoas heterossexuais, particularmente na população feminina.

Há muito que o conceito de grupo de risco para a Aids – tão usual nos primórdios da epidemia e que tantos prejuízos causou em termos de discriminação e preconceito – foi abolido pela comunidade científica e pelos órgãos técnicos da área. O simples fato de uma pessoa pertencer a determinado grupo não implica que tenha risco acrescido de estar infectada pelo HIV. O risco é decorrente dos comportamentos adotados e não da orientação sexual da pessoa. O que determina risco de infecção pelo HIV, no caso da transmissão sexual, é o não uso da camisinha e não o tipo de parceria sexual estabelecida. Assim, é totalmente despropositada a restrição à doação de sangue imposta pela Anvisa aos homens que tiveram relações sexuais com outros homens, sem que se leve em conta se usaram ou não o preservativo.

Entendendo que a rejeição de uma pessoa à doação de sangue motivada exclusivamente pela sua orientação sexual é um crime, apresentamos o Projeto de Lei nº 287/2003, o qual já foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A norma editada pela Anvisa vai no sentido contrário ao que está sendo proposto e que, até o momento, tem obtido a concordância das instâncias desta Casa.

Pelo significado e implicações da medida adotada pela Anvisa, é de suma importância que o Ministério da Saúde preste as

informações devidas sobre os motivos que levaram aquele órgão governamental a adotar uma norma que viola o direito dos homossexuais saudáveis de exercerem um ato altruísta e de grande valor social, como a doação de sangue.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**  
PFL/RJ

2006\_4094\_Laura Carneiro\_196